DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7682/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20799/2015
PROTOCOLO	: 1650157
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 165/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 67.000,43

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇAO DE TERMO ADITIVO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo, e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 165/2015, celebrado entre o Município de Camapuã /MS e a empresa Delta Medicamentos Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos que constam na relação da farmácia básica, em atendimento à Secretaria de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 67.000,43 (sessenta e sete mil quarenta e três centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 054/2015 – foi considerado regular, conforme Acórdão **AC01 – 533/2018**, nos autos **TC/MS n. 20796/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, porém a formalização contratual fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE – 6363/2017 – *f.126/130*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e da execução finan-

ceira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 133/134* (PARECER PAR - 3ª PRC – 32322/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo, e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 165/2015, celebrado entre o Município de Camapuã /MS e a empresa Delta Medicamentos Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo n. 165/2015, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.120/121 dos autos)* versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da lei 8.666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 165/2015 e do 1º Termo Aditivo foram realizadas de acordo com a lei 8.666/93, porém os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 67.000,43
Valor Empenhado (NE)	R$ 67.000,43

Valor Anulado (NAE)	R$ 38.757,55
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 28.242,88
Despesa Liquidada (NF)	R$ 28.242,88
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 28.242,88

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 28.242,88 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO:**

I – DECLARAR A REGULARIDADE da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.165/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa Delta Medicamentos Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I. 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

II – APLICAR MULTA ao Ex-Prefeito Municipal, ***Marcelo Pimentel Duailibi,*** inscrito no CPF n. 364.157.901-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III – CONCEDER O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma